



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 430/2025

De 06 de janeiro de 2025.

Altera Lei nº 410/2023, dispõe sobre a readequação do plano de cargos, carreira e remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mogeiro (PB) e dá outras providências.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 1º. Fica readequado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Mogeiro fica instituído de acordo com as diretrizes básicas constantes nesta Lei.

Parágrafo Único: Esta Lei fundamenta-se nos princípios e diretrizes:

I - Ficam criados os cargos do Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Mogeiro constante do Anexo I desta Lei.

II - Os quantitativos dos cargos do Quadro Permanente serão os do Anexo I desta Lei.

III 3º - A Câmara Municipal de Mogeiro poderá realizar concurso público para o preenchimento de eventuais vagas do Quadro de Cargos Efetivos ocorridas após enquadramento dos atuais servidores.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo Único – A natureza do regime jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Mogeiro é do Estatuto dos Servidores do Município de Mogeiro.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – CARGO – unidade laborativa, criado em número certo, com denominação própria e atribuições estabelecidas a um servidor.

II - Função: Conjuntos de tarefas, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor relacionadas à sua profissão e/ou especialidade ou em sentido mais amplo, a um setor ou órgão.

III – Carreira: Conjunto de critérios e de atos que regulamentam as possibilidades de evolução do ocupante de determinado cargo durante sua permanência na Secretaria;

IV – Vencimentos: Retribuição pecuniária pelo exercício de um dado cargo/função, com valor fixado em Lei;

V – Vencimento Básico Inicial: Valor de referência para o menor vencimento de um cargo/função, com valor fixado em Lei.

VI – Tabela de Vencimento: Conjunto de valores distribuídos progressivamente do menor ao maior padrão de vencimento.

VII – Adicional: Acréscimo, temporário ou permanente, de caráter geral ou individual, que integra a remuneração do servidor.

VIII – Remuneração: Retribuição pecuniária paga mensalmente pelo exercício de um cargo/função, acrescida das vantagens permanentes e transitórias que o servidor tiver direito;

IX – Avaliação de Desempenho Funcional: Processo contínuo de apreciação sistemática do desempenho do servidor no cargo/função que ocupa, em decorrência de fatores, parâmetros e metas pré-estabelecidos.

X – Aproveitamento: é a distribuição “ex-offício” dos atuais servidores; titulares de cargos efetivos, em extinção e/ou extintos, em novos cargos criados por Lei, de natureza e vencimento compatíveis com o anteriormente ocupado.

XI – Promoção: passagem do servidor, por merecimento, de uma padrão de vencimento para outro imediatamente superior, dentro do respectivo cargo, atendidas as exigências previstas na Lei.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPITULO II

Dos Cargos, e dos Grupos Ocupacionais

Art. 4º - Os Cargos Públicos e Grupos Ocupacionais de que trata esta Lei, constituem o Quadro Permanente de Cargos da Câmara Municipal de Mogeiro.

§ 1º - Os Grupos Ocupacionais dos Cargos em Comissões são constituídos por:

I – Grupo dos Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior – CCI, cargos diretamente subordinados ao Chefe do Poder Legislativo, de provimento regido pelo critério de competência e confiança pessoal, para desempenho de atividade de planejamento, orientação, controle e execução de vistas à formação de programas, estabelecimento de diretrizes, elaboração de normas e execução de atividades de administração e de apoio legislativo, obedecendo o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

II – Cargos em Comissão de Nível Intermediário – CC2 – Cargos que pertencem às atividades meio e cujo provimento deva ser regido pelo critério da competência e confiança pessoal.

§ 2º - Os Grupos Ocupacionais dos Cargos Efetivos são constituídos por:

I – Apoio Geral I Legislativo – cargos abrangendo os serviços auxiliares e artesanais, para cujo provimento se exija comprovação de qualificação e/ou de escolaridade regular no máximo de curso médio ou equivalente.

II – Apoio Parlamentar – cargos para os quais se exija comprovação de qualificação técnica e/ou título de nível médio.

CAPITULO III

Da Remuneração

Art. 5º- A remuneração dos profissionais beneficiários deste plano será constituída de:

I – Vencimento básico correspondente ao nível de referência e à classe do cargo, constante no Anexo III.

II – Gratificações, adicionais e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Além das vantagens constantes nesta Lei, continuação a serem pagas outras vantagens inseridas em Leis Municipais.

§ 1º - O quinquênio será calculado sobre o vencimento básico.

§ 2º - Os direitos e vantagens pessoais adquiridos antes da promulgação desta Lei são mantidos, conforme preceitos constitucionais.

CAPITULO IV

Da Lotação

Art. 7º - A lotação representa o conjunto dos ocupantes dos cargos previstos para o quadro, que prestarão serviço a Câmara Municipal.

CAPITULO V

Do treinamento

Art. 8º – Fica instituído, como atividade permanente da Câmara Municipal, o treinamento dos seus servidores tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública.

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando o no sentido de obter os resultados objetivos pela administração.

III – incrementar a produtividade e criar condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos serviços;

IV – integrar os objetivos de cada função aos fins da administração como um todo.

Art. 9º – O treinamento será:

I – de integração – destinar-se-á, através de técnicas de relações humanas, a promover a integração do servidor no ambiente de trabalho;

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

II – de formação – orientar-se-á no sentido de ministrar os servidores as técnicas e os elementos gerais de conhecimento necessários ao desempenho eficiente das atribuições de seus cargos, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas, com vistas à progressão funcional.

Parágrafo Único – O treinamento terá caráter objetivo e prático, sendo ministrado:

I – diretamente pela Câmara, quando possível, utilizando o servidor de seu quadro e recursos humanos locais;

II – através da contratação de servidores de entidades especializadas que exercerão as atividades treinamento “in loco”.

III – mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 10º – Independentemente dos programas de treinamentos, elaborados pela Câmara

Municipal, cada chefia desenvolverá atividades de treinamento em serviços de seus subordinados, mediante:

I – reunião para estudo e discussão de assunto de serviços;

II – divulgação de nomes legais e elementos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e execução;

III – discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia, e de sua contribuição dentro do sistema administrativo da Câmara Municipal.

IV – utilização de rodízio e de outros métodos de treinamento em serviço, adequando a cada caso.

Art. 11º – Na existência da Escola Municipal de Serviços Público do Município, esta terá prioridade para treinamento dos servidores.

Art. 12º – A Câmara Municipal fará a ampliação do instituto competente deste plano.

Art. 13º – Os cargos de provimento em Comissão, integrantes do Grupo Operacional dos Cargos em Comissão, e os cargos de provimento Efetivo terão organização, quantitativo e simbologia estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 14º – Os direitos, deveres, vantagens e responsabilidade dos servidores públicos da

Câmara Municipal de Mogeiro continuam como definido no Estatuto do Servidor Público de Mogeiro e Lei Orgânica do Município de Mogeiro, e também no Regimento

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Interno e em suas alterações posteriores, além desta Lei.

Art. 15º – Incumbe à Secretaria Executiva, em articulação com a Procuradoria Geral da Câmara, as providências complementares necessárias à plena implementação desta Lei.

CAPITULO VII

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 16º – Os cargos existentes na data de vigência desta Lei, que se encontrem vagos e não estiverem estabelecidos no Anexo I e descritos no Anexo II desta Lei ficarão automaticamente extintos.

Art. 17º – O horário do expediente será sempre o estabelecido pela Presidência da Câmara, obedecendo a Lei Orgânica, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 18º – A operacionalização e gestão de que trata esta Lei, ficarão afetas à Secretaria Executiva e a Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

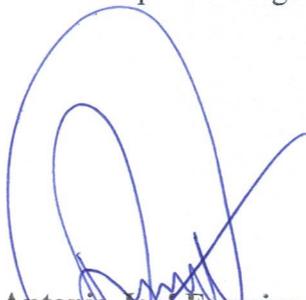
Art. 19º - Aplica-se, no que couber, o Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 20º – Usar-se-ão dotações orçamentárias próprias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 21º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º - Esta Lei altera dispositivos contidos na Lei nº 410/2023, e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 06 de janeiro de 2025.



Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE
GRUPOS OCUPACIONAIS DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior - CCI	Quantidade
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01
PROCURADOR JURÍDICO	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01
TESOUREIRO	01
CONTADOR	01
TOTAL	05

Cargos em Comissão de Nível Intermediário – CC2	Quantidade
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	18
ASSESSOR TECNICO	01
TOTAL	11

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS EFETIVOS I

ATIVIDADES DE APOIO GERAL LEGISLATIVO – AGL	Vencimento
AGENTE ADMINISTRATIVO	01

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

VIGIA	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
PORTEIRO	01
ASSISTENTE LEGISLATIVO	01
MOTORISTA	01
TOTAL	07

ANEXO II

Tabela de Vencimentos – Cargos em Comissão

Vencimento

Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Superior - CCI	Vencimento
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	R\$4.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	R\$4.500,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	R\$4.500,00
TESOUREIRO	R\$4.500,00
CONTADOR	R\$4.500,00

Cargos de Direção e Assessoramento de Nível Intermediário – CC2	Vencimento
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	R\$ 2.700,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	R\$2.700,00
ASSESSOR TÉCNICO	Salario vigente no país

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

Tabela de Vencimentos – Cargos Efetivos

Cargos Efetivos de Nível Básico – AGL1	Vencimento
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.000,00
VIGIA	Salário vigente no país
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Salário vigente no país
PORTEIRO	Salário vigente no país
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$2.000,00
MOTORISTA	R\$2.000,00

ANEXO IV

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAIS – GAE

GAE	VALOR	QUANTIDADE
GAE	R\$ 1.000,00	02

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

COMPETÊNCIA SUMÁRIA DOS CARGOS

CARGOS COMISSINOADOS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA: Compete prestar apoio direto à Mesa, através do Presidente, quanto a atividades administrativas, de cerimonial, de comunicação social, de assuntos técnicos e de matéria jurídica.

PROCURADOR JURÍDICO: Compete junto a Presidência da Mesa Diretora, através de suas Assessorias Jurídicas, orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, nas ações administrativas e legislativas; elaborar os pareceres emitidos pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação; propor ações judiciais e elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais; assessorar os trabalhos e elaborar relatórios conclusivos de comissões legislativas, quando estes exigirem fundamentação jurídica; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

SECRETÁRIO EXECUTIVO: Compete desempenhar as atividades de assessoramento direto à Procuradoria Geral, na elaboração de pareceres, documentos, ofícios e demais atribuições em assuntos matéria seja pertinentes à administração da Câmara Municipal e de seus atos;

TESOUREIRO: Programar e executar as atividades de controle funcional, dos quadros de pessoal e capacitação dos servidores, orçamentárias, financeiras, contábeis, recebimento, guarda e pagamentos de valores da instituição.

CONTADOR: Responsável pela contabilidade da Casa Legislativa, programar e executar as atividades de controle funcional, dos quadros de pessoal e capacitação dos servidores, orçamentárias, financeiras, contábeis, orientar os responsáveis pelo recebimento, guarda e pagamentos de valores da instituição.

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO: Compete supervisionar e executar as tarefas que se destinam a divulgar informações de interesse jornalístico; planejar, organizar, dirigir a execução

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

dos serviços jornalísticos e de comunicação, inclusive alimentar o site da instituição com os fatos ocorridos nas sessões e eventos.

ASSESSOR PARLAMENTAR: Compete atender ao público interno e externo no recinto do Gabinete do Vereador, fazendo o encaminhamento de pessoas, logo a pós ter feito as devidas identificações das mesmas; secretariar o Gabinete do Vereador, cuidando da agenda de compromissos, atendimento telefônico fixo e móvel, realizar contatos internos e externos; dar apoio administrativo ao Gabinete do Vereador, através do registro de atendimento, elaboração de ofícios, cartas e encaminhamentos, arquivamento de documentos; servir água e café aos visitantes, manter o Gabinete em ordem, recepcionar pessoas, fazer a entrega de documentos e correspondências, e demais atividades pertinentes a critério da autoridade superior.

ASSESSOR TÉCNICO: Compete programar e executar as atividades de apoio administrativo e parlamentar aos Legisladores; em sessão, no Plenário, nas Comissões Técnicas: transcrições de atas, anais, apanhados taquigráficos, aparelhos audiovisuais, controle de acesso do público, controle de prazos regimentais de tramitações legislativas; redação, edição, comunicação e reprografia de expedientes oriundos dos Legisladores, ofícios, projetos, pedidos de informação, requerimentos, guarda e registro do ocorrido em sessão plenária e de comissões técnicas permanentes e especiais, de materiais dos Expedientes e da Ordem do Dia e de outros documentos concernentes e decorrentes das sessões.

AGENTE ADMINISTRATIVO: Compete a execução de tarefas de entrega geral, prestar informações simples pessoalmente ou por telefone, encaminhar e acompanhar visitantes, quando necessário, atender aos seus superiores hierárquicos imediatos, outras tarefas afins.

VIGIA: Compete às tarefas que se destinam a executar serviços de proteção e segurança do patrimônio da Câmara Municipal, mantendo vigilância sobre depósitos, pátios, áreas abertas, obras em execução, dos veículos estacionados dentro dos limites da Câmara, prevenir aos seus superiores hierárquicos sobre qualquer movimentação que ponha em perigo as instalações da Câmara e de seus funcionários e das pessoas presentes, fiscalizar a entrada de pessoas em ambientes restritos, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes, executar demais tarefas afins.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Compete às tarefas que se destinam a executar serviços de limpeza e higiene de todo o espaço físico, móveis e utensílios, e ainda as instalações da Câmara Municipal, mantendo limpo os depósitos, pátios, áreas abertas, estacionamento dentro

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

dos limites da Câmara, prestar informações simples, pessoalmente ou por telefone, e encaminhar visitantes, executar demais tarefas afins.

ASSISTENTE LEGISLATIVO: Compete desempenhar as atividades de assistência no assessoramento direto da Presidência e do Plenário, na elaboração de pareceres, documentos, ofícios e demais atribuições em assuntos cuja matéria seja pertinente à atividade legislativa da Câmara Municipal;

MOTORISTA: Compete dirigir e conservar veículos automotores, da frota do Legislativo, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato, além de dá assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Pratica a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes; Auxilia a Diretoria Geral, quando necessário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 06 de janeiro de 2025.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000

CNPJ nº 08.866.501/0001-67

